

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 48/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: CONSULTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, PRAZO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE. CONTRATO 019/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Segundo Terceiro Aditivo ao Contrato n. 019/2025, celebrado entre o SAMAE e a Leticia Minella Paolini, sito à Rua Alois Moritz, nº 66 , São Luiz, Brusque -SC, portadora do CPF: 006.167.979-82, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2025, PROCESSO N. 31/2025, a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de prazo, valor contratual e inclusão de cláusula de reajuste,

O item *incluso* consiste em: “**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.** Fica incluída na Cláusula Sétima do Contrato nº 019/2025 a previsão de reajuste anual dos valores, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando suprir omissão constante no contrato original.”

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

“Art. 124. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

[...] b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Segundo prevê a Lei n. 14.133/2021, os contratos regidos pela citada lei poderão ser alterados, dentro dos limites legais, ainda que se trate de contrato administrativo ocorrido por dispensa de licitação e desde que o procedimento tenha ocorrido dentro da estrita observância ao disposto em lei.

Ainda, o art. 125 da Lei 14.133/2021, estabelece acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

A autarquia, atendendo ao interesse público advindo da prestação de serviços especializados de controle técnico e químico da água produzida e distribuída pela estação de tratamento de água do SAMAE de Nova Trento/SC, além de orientação e assessoria aos servidores que trabalham na estação de tratamento de água (ETAs), requer seja alterado o prazo de vigência e por consequência os valores.

Do caso concreto, extrai-se a necessidade de inclusão de item inerente a cláusula de reajuste.

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei e foi realizada pesquisa de preços.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação. Assim, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela possibilidade do Termo Aditivo analisado.

Em sendo assim, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, opina esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta

manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 13 de agosto de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli
OAB/SC 35.317